

CONTRATO 13/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 74.097.254/0001-06 neste ato representado por seu Presidente, Carlos Renato Schuenck, e do outro lado, a empresa **IDCAP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO** inscrita no CNPJ sob o n.º 28.534.872/0001-59, com sede na Rua Florentino Avidos, nº 253, vila Rica – Aracruz/ES, CEP: 29.194-156. Doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal in fine assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, conforme as cláusulas e condições abaixo:

1ª. OBJETO – constitui objeto do presente contrato, a Contratação da empresa especializada na realização de Concurso Público para o provimento de cargos públicos, de natureza permanente, no âmbito da Câmara M. Durandé/MG escrito a baixo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Durandé – MG, conforme Termo de Referência, anexo do presente Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e/ou provas e títulos para provimentos dos referidos cargos e vagas, com base na Resolução 001/2020, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Durandé/MG. Conforme Termo de Referência.	1	R\$13.500,00

2ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos por esta solicitados para fins de execução de seus trabalhos;
- b) Apresentar à **CONTRATADA** as informações no modo e a tempo solicitados e que sejam necessários à plena execução dos trabalhos;
- c) Permitir o acesso aos profissionais destacados pela **CONTRATADA** a locais e documentos necessários à realização dos trabalhos.

2ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – Compete à **CONTRATANTE**:

- d) Apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos por esta solicitados para fins de execução de seus trabalhos;
- e) Apresentar à **CONTRATADA** as informações no modo e a tempo solicitados e que sejam necessários à plena execução dos trabalhos;

2.1 Compete à CONTRATADA:

- a) Arcar com os pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros oriundos desta contratação.

3ª. VALOR DA CONTRATAÇÃO – A contratante pagará à Contratada, pelos serviços prestados nas formas previstas neste contrato, o valor correspondente ao proposto pela contratada, que foi de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), a serem pagos.

3.1 70% no com o termino das inscrições.

3.2. 30% com a publicação do resultado final.

3.3. O PAGAMENTO à CONTRATADA será efetuado em até 7 (sete) dias após recebimento da Nota Fiscal pela Câmara Municipal, estando nesta discriminado os serviços e o Contrato.

3.4. Em caso de existência de algum impedimento que venha ocorrer durante o processo, em especial alguma declaração de idoneidade da empresa contratada, não poderá ser efetuado o pagamento a esta.

3.5 MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES - Qualquer modificação de forma ou quantidade (prazos, acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

4ª. DO PRAZO – A vigência do presente contrato se dará a partir da data da assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

5ª. DA DESPESA - A despesa deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 01.031.0001.4003 3.3.90.39.00 **ficha 17**, relativo ao orçamento 2023.


6ª. DA FISCALIZAÇÃO - Caberá a SECRETARIA desta casa, irrestrita e permanente fiscalização sobre o correto fornecimento dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos da inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, cumprindo de imediato, quaisquer determinações emanadas de inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne ao fornecimento dos serviços/produtos licitados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7ª. DAS PENALIDADES - O Descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante se reserva no direito de descontar da parcela a ser pago à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta à Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso. 

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a Multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será cobrada judicialmente.

8ª. DA RESCISÃO - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII e Art. 79, da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

9ª. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte.

10ª. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da lei 8.666/93 e alterações, o Contratante providenciará a publicação, em resumo, do presente contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

11ª. DAS RESPONSABILIDADES - A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais licitados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos pelo não cumprimento das obrigações aqui contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena de Multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

12ª. DOS TRIBUTOS E DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

13ª. FORO - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Manhumirim - MG, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

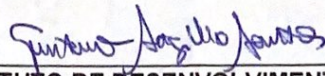
Todos os casos omissos do presente instrumento de contrato serão resolvidos de acordo com a Lei.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrei o presente termo em três vias de igual forma e teor, que, depois de lido e aprovado pela Assessoria Jurídica das Comissões desta Casa, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, observadas as disposições da Lei 8.666/93.

DURANDÉ (MG), 30 de agosto de 2023.



Carlos Reranto Schuenck
Presidente da Câmara Municipal de Durandé



IDCAP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

Testemunhas : _____ CPF _____

_____ CPF _____

CONTRATO 13/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 74.097.254/0001-06 neste ato representado por seu Presidente, Carlos Renato Schuenck, e do outro lado, a empresa **IDCAP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO** inscrita no CNPJ sob o n.º 28.534.872/0001-59, com sede na Rua Florentino Avidos, nº 253, vila Rica – Aracruz/ES, CEP:29.194-156. Doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal in fine assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, conforme as cláusulas e condições abaixo:

1ª. OBJETO – constitui objeto do presente contrato, a Contratação da empresa especializada na realização de Concurso Público para o provimento de cargos públicos, de natureza permanente, no âmbito da Câmara M. Durandé/MG escrito a baixo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Durandé – MG, conforme Termo de Referência, anexo do presente Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e/ou provas e títulos para provimentos dos referidos cargos e vagas, com base na Resolução 001/2020, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Durandé/MG. Conforme Termo de Referência.	1	R\$13.500,00

2ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – Compete à **CONTRATANTE**:

- Apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos por esta solicitados para fins de execução de seus trabalhos;
- Apresentar à **CONTRATADA** as informações no modo e a tempo solicitados e que sejam necessários à plena execução dos trabalhos;
- Permitir o acesso aos profissionais destacados pela **CONTRATADA** a locais e documentos necessários à realização dos trabalhos.

2ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – Compete à **CONTRATANTE**:

- Apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos por esta solicitados para fins de execução de seus trabalhos;
- Apresentar à **CONTRATADA** as informações no modo e a tempo solicitados e que sejam necessários à plena execução dos trabalhos;

2.1 Compete à CONTRATADA:

- Arcar com os pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros oriundos desta contratação.

3ª. VALOR DA CONTRATAÇÃO – A contratante pagará à Contratada, pelos serviços prestados nas formas previstas neste contrato, o valor correspondente ao proposto pela contratada, que foi de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), a serem pagos.

3.1 70% no com o termino das inscrições.

3.2. 30% com a publicação do resultado final.

3.3. O PAGAMENTO à CONTRATADA será efetuado em até 7 (sete) dias após recebimento da Nota Fiscal pela Câmara Municipal, estando nesta discriminado os serviços e o Contrato.

3.4. Em caso de existência de algum impedimento que venha ocorrer durante o processo, em especial alguma declaração de idoneidade da empresa contratada, não poderá ser efetuado o pagamento a esta.

3.5 MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES - Qualquer modificação de forma ou quantidade (prazos, acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

4ª. DO PRAZO – A vigência do presente contrato se dará a partir da data da assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

5ª. DA DESPESA - A despesa deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 01.031.0001.4003 3.3.90.39.00 **ficha 17**, relativo ao orçamento 2023.

6ª. DA FISCALIZAÇÃO - Caberá a SECRETARIA desta casa, irrestrita e permanente fiscalização sobre o correto fornecimento dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos da inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, cumprindo de imediato, quaisquer determinações emanadas de inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne ao fornecimento dos serviços/produtos licitados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7ª. DAS PENALIDADES - O Descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante se reserva no direito de descontar da parcela a ser pago à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta à Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a Multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será cobrada judicialmente.

8ª. DA RESCISÃO - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII e Art. 79, da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

9ª. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte.

10ª. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da lei 8.666/93 e alterações, o Contratante providenciará a publicação, em resumo, do presente contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

11ª. DAS RESPONSABILIDADES - A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais licitados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos pelo não cumprimento das obrigações aqui contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena de Multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

12ª. DOS TRIBUTOS E DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

13ª. FORO - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Manhumirim - MG, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

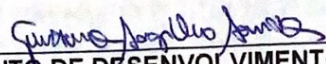
Todos os casos omissos do presente instrumento de contrato serão resolvidos de acordo com a Lei.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrei o presente termo em três vias de igual forma e teor, que, depois de lido e aprovado pela Assessoria Jurídica das Comissões desta Casa, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, observadas as disposições da Lei 8.666/93.

DURANDÉ (MG), 30 de agosto de 2023.



Carlos Reranto Schuenck
Presidente da Câmara Municipal de Durandé



IDCAP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

Testemunhas : _____ CPF _____

_____ CPF _____